

Do processo nº 2017-0.006.824-1

em 21/02/2020 (a) E

ENAUARA GOMES FEITOZA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RF 6.190.596

INTERESSADA: MARIA CAROLINA COIMBRA DE ANDRADE –
ME, CNPJ/MF nº 08.784.021/0001-57

ASSUNTO: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.107/2014 – Determinação de instauração contida no inciso XI, alínea “r”, do despacho do então Controlador Geral do Município proferido no despacho nº 2016-0.001.843-9, que tratou de prévia sindicância instaurada para apurar irregularidades na gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), cuja subsunção caracterizou a infração tipificada pelo artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013.

DESPACHO

I Tendo em vista que, quando proferida a decisão de fls. 448/451 por esta Controladoria Geral do Município, a Guia DASN do sistema Simples Nacional (na quantia de R\$ 22.167,00) havia sido emitida sem a respectiva prova de quitação (fls. 291/292), cuja demonstração apenas se verificou a partir de manifestação da Peticionária (fls. 508/509) e da confirmação emitida pelo Escritório Regional do Simples Nacional em São Paulo (fls. 516/518), acolho o pedido de reconsideração de diminuição do valor da multa em virtude da mudança nas circunstâncias fáticas, como apresentado, pelas razões descritas no parecer jurídico à fls. retro, que acolho, e reconsidero o valor de condenação da multa a fim de que haja a **redução da quantia da MULTA ADMINISTRATIVA** de R\$ 43.740,00 (quarenta e três

Folha de informação nº 539

Do processo nº 2017-0.006.824-1

em 21/02/2020 (a) E

ENAURA GOMES FEITOZA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RF 6.190.596

mil, setecentos e quarenta reais) para o valor de R\$ 21.573,00 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais) imposta à pessoa jurídica MARIA CAROLINA COIMBRA DE ANDRADE – ME, CNPJ/MF nº 08.784.021/0001-57, com fulcro no artigo 6º, *caput*, inciso I, parte final da Lei Federal nº. 12.846/2013 e nos artigos 21 e 22, § 1º, ambos do Decreto Municipal nº. 55.107/2014.

II Encaminhe-se o presente à SGM/CG, pela competência, considerando o encerramento da instância administrativa pela decisão anterior do Sr. Prefeito.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2020.


GUSTAVO UNGARO
Controlador Geral do Município



RECEBIDO NA SEÇÃO TÉCNICA - CC
DATA 27/02/20
HORA 18:26
FUNÇÃO [assinatura]

